



LEI Nº 1152, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 887, de 24 de outubro de 2.001, e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O art. 18, da Lei nº 887, de 21 de outubro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A Diretoria Executiva do IPREM - Santa Rita d'Oeste, será composta de:

I - Diretor Presidente;

II - Secretário Administrativo

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo dentre os servidores estatutários ativos e inativos.

§ 2º - Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os servidores indicados deverão ter formação mínima de 2º grau completo e, preferencialmente curso superior.

§ 3º - Será firmado termo de posse dos Diretores nomeados.

§ 4º - O cargo de Diretor Presidente é de provimento em comissão, com sua remuneração correspondente a Ref. 16, com seu vencimento do cargo de origem mantido pelo Órgão a que o servidor estiver vinculado e a diferença para o cargo ocupado, suportado pelo IPREM - Santa Rita d'Oeste.

§ 5º - O cargo de Secretario Administrativo é de provimento em comissão, com sua remuneração correspondente a Ref. 14, com seu vencimento do cargo de



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefasantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

origem mantido pelo Órgão a que o servidor estiver vinculado e a diferença para o cargo ocupado, suportado pelo IPREM – Santa Rita d'Oeste.

§ 6º - Para fins de estabelecimento da diferença salarial, será tomado por base os valores das respectivas referências iniciais.

§ 7º - Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo.

§ 8º - O Secretário Administrativo assinará em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nas eventuais ausências de Presidente, os atos que necessite ser praticado em conjunto.

§ 9º - Quando a substituição prevista no parágrafo anterior ocorrer por período superior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus a diferença entre o vencimento do seu cargo e o do substituído, não incorporável para quaisquer efeitos”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 26 de agosto de 2009.


WALTER MARTINS MULLER

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças